



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO LEMANN DE LIDERANÇA PARA EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Lemann de Liderança para Equidade na Educação, visando a Execução do 'Programa de Formação de Lideranças Educacionais'.

Art. 2º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 30 de dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO

COM O CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Caixa Econômica Federal, visando a cessão não onerosa de espaço para a instalação da unidade, e a celebração de contrato de prestação de serviços financeiros entre as partes.

Parágrafo único – O contrato de prestação de serviços ocorrerá através de dispensa de licitação de acordo com os Art. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93, e Art. 74 e 75 da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Art. 2º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Fica expressamente vedado à cessionária:

I - Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de dezembro de 2021.

Atos do Executivo

III - Colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 30 de dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.659, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica definido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, será de R\$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel, 30 de dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito